



**AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO PARANÁ**

Autos n.º 0041037-55.2025.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial
supramencionados, em que figuram como requerentes **COAG TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA.** e **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA.**,
denominadas “Grupo Sheleidres”, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/2005)

Em atenção ao disposto no art. 22, I, "e", da LREF, a Administração
Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e
apresenta a lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005,
acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas,
pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Anota-se que, nos termos do art. 8º da LREF, publicada a lista, terão
o Comitê de Credores, qualquer credor, as Recuperandas ou seus sócios, bem
como o Ministério Público, o prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do
edital, para apresentar impugnação à relação de credores, sendo que as



habilitações de crédito apresentadas fora do prazo do art. 7º, § 1º, da LREF serão recebidas como retardatárias, na forma do art. 10 do mesmo diploma.

Registra-se que os créditos foram calculados com base nas ações em trâmite e nos diversos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelos credores, tendo esta Administração Judicial recebido documentação adicional que possibilitou a apuração dos valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, as Recuperandas, seus sócios ou o Ministério Público têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2.820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba/PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3242-9009.

Anota-se, ainda, que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no mov. 126.2 destes autos, tendo esta Administração Judicial apresentado o Relatório de Legalidade no mov. 164.2. Em análise, este d. Juízo proferiu decisão exercendo o controle de legalidade e determinando a emenda do plano, conforme item 3.1 e seguintes da r. decisão de mov. 168.1.

Assim, sem prejuízo às determinações exaradas por este d. Juízo na referida decisão, esta Auxiliar, com fundamento no art. 53, parágrafo único, c/c art. 55 da LREF¹, requer que a publicação do edital contemple também o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da LREF, com o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pelas Recuperandas no mov. 126.2.

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.
Parágrafo único. **Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.**



II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer seja recebida a lista de credores anexa e determinada a publicação do edital conjunto a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, com a advertência quanto ao prazo de impugnação do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, c/c art. 55 do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

